

**2) DAR CIÊNCIA** do teor da decisão do Pedido de Providências n. 0006394-76.2025.2.00.0000 que julgou parcialmente procedente o pedido formulado para:

**2.1) REITERAR O INDEFERIMENTO** do pedido de inclusão da identificação completa das partes (nome, CPF/CNPJ) nos resultados de busca da CEP, conforme exposto na decisão de Id 6200927;

**2.2) DEFERIR** o pedido para determinar a inclusão obrigatória da data da lavratura das escrituras públicas e procurações nos resultados de busca exibidos pela Central de Escrituras e Procurações (CEP); e

**2.3) DETERMINAR**, com fulcro no inciso X do artigo 8º do RICNJ, a edição de Provimento por esta Corregedoria Nacional de Justiça, conforme minuta anexa, para alterar o § 1º do art. 273 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça – Foro Extrajudicial (Provimento n. 149/2023) e estabelecer prazo para a adequação da plataforma pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (CNB/CF).

**3) ESCLARECER** que cópia do presente expediente será direcionada, via Malote Digital, as serventias extrajudiciais do estado com atribuição de notas para ciência da referida decisão.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa**  
Juiz Corregedor Auxiliar  
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

**Processo nº 0002400-14.2025.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

**PROCESSANTE:** CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

**PROCESSADA:** MARIA LAIS DE LIMA RODRIGUES

**PORTARIA Nº 163 /2025 - CGJ**

**EMENTA:** INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) EM DESFAVOR DA SRA. MARIA LAÍS DE LIMA RODRIGUES, TITULAR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE BOM CONSELHO (CNS Nº 07.672-9), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NOS ARTS. 21 E 30, I, V, VIII, IX, XI E XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/1994 (LEI DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES) E 47, IX E XI, 125, §§ 1º E 2º, 126, 129, 138, 139, 154, 155, 157, §§ 3º E 4º, 158, 159, § 2º, 160, §§ 2º E 3º, 161, §§ 1º, 2º, 3º, 4º E 5º, 163, 171, V E 219, VII E XXI, TODOS DO CÓDIGO DE NORMAS PARA OS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROVIMENTO Nº 11/2023 – CGJ). DECRETAÇÃO DE INTERVENÇÃO E DE AFASTAMENTO PREVENTIVO ATÉ DECISÃO FINAL DO PAD A SER INSTAURADO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, com base **i)** nos Relatórios dos livros e selos, enviados pela interventora do RCPN de Bom Conselho, **ii)** no Relatório de Inspeção, produzido pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, e **iii)** no Laudo Médico, subscrito pela Dra. Norma Arteiro Filgueira (CRM-PE nº 9356), verificou que a Sra. MARIA LAÍS DE LIMA RODRIGUES, titular afastada do RCPN de Bom Conselho (CNS nº 07.672-9), teria supostamente deixado de observar a legislação de regência no tocante à obrigatoriedade de ser assídua e estar sempre presente no local da serventia, ao dever de organizar os livros da unidade, mediante lavratura dos termos de abertura, enumeração das folhas e subscrição de todos os atos neles lançados e, ainda, ao correto recolhimento da guia do SICASE, bem como à devida comunicação à Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais acerca de eventuais inconsistências na transmissão dos selos ou no recolhimento das referidas guias.

**CONSIDERANDO** que a conduta atribuída à mencionada delegatária ofende, em tese, ao disposto nos arts. 21 e 30, I, V, VIII, IX, XI e XIV, da Lei Federal nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores) e 47, IX e XI, 125, §§ 1º e 2º, 126, 129, 138, 139, 154, 155, 157, §§ 3º e 4º, 158, 159, § 2º, 160, §§ 2º e 3º, 161, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, 163, 171, V e 219, VII e XXI, todos do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ).

**CONSIDERANDO** que a conduta atribuída à titular afastada do Registro Civil das Pessoas Naturais de Bom Conselho (CNS nº 07.672-9), aponta, em princípio, para a existência de fortes indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, I, II e V, da Lei nº 8.935/1994 e nos arts. 140 e 168 do Provimento nº 11/2023-CGJ;

**CONSIDERANDO** que a gravidade do caso em apreço poderá culminar com a pena de perda de delegação, atraindo, portanto, a incidência dos arts. 35, §1º, e 36 da Lei Federal nº 8.935/94, o qual autoriza a decretação de intervenção, conforme já assentado, inclusive, por outros Órgãos Censores, a exemplo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (CGJSP – Procedimento Administrativo Disciplinar nº 60.977/2017, Relator: Manoel de Queiroz Pereira Calças, Data de Julgamento: 10/07/2017, Data de Publicação: DJ 24/07/2017);

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 21 e 30, I, V, VIII, IX, XI e XIV, da Lei Federal nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores) e 47, IX e XI, 125, §§ 1º e 2º, 126, 129, 138, 139, 154, 155, 157, §§ 3º e 4º, 158, 159, § 2º, 160, §§ 2º e 3º, 161, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, 163, 171, V e 219, VII e XXI, todos do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), consistentes na potencial inobservância da legislação de regência no tocante à obrigatoriedade de ser assídua e estar sempre presente no local da serventia, ao dever de organizar os livros da unidade, mediante lavratura dos termos de abertura, enumeração das folhas e subscrição de todos os atos neles lançados e, ainda, ao correto recolhimento da guia do SICASE, bem como à devida comunicação à Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais acerca de eventuais inconsistências na transmissão dos selos ou no recolhimento das referidas guias, atribuídos à Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, titular afastada do Registro Civil das Pessoas Naturais de Bom Conselho (CNS nº 07.672-9).

**Art. 2º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago O. de S. C. Veras, matrícula nº 190.120-6.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

**Art. 5º DECRETAR** a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça no Registro Civil das Pessoas Naturais de Bom Conselho (CNS nº 07.672-9) e o afastamento preventivo da sua titular, a Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar a ser autuado;

**Art. 6º MANTER** como interventora a Sra. THUANNY ARAÚJO BEZERRA VIEIRA DE BARROS, titular da Serventia Registral e Notarial do Município de Brejão (CNS nº 15.254-6), portadora do CPF 071.817.514-09, permitindo-lhe a atuação na serventia investigada durante o afastamento da respectiva titular, facultando-lhe permanecer com o afastamento, a seu critério, dos substitutos, escreventes e demais prepostos da titular, devendo, para tanto, prestar compromisso legal;

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Data e assinatura eletrônicas

**Des. Francisco Bandeira de Mello**

Corregedor-Geral da Justiça

**Processo nº 0002426-12.2025.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

PROCESSADA: LEONITA ROSA MONTEIRO

**PORTARIA Nº 164/2025 - CGJ**

**EMENTA:** INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SRA. LEONITA ROSA MONTEIRO, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE (CNS nº 07.362-7), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA AODISPOSTO NO ART. 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94 E NO ART. 115, §3º, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROVIMENTO Nº 11/2023 – CGJ/PE).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 - CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a partir de Relatórios produzidos pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, verificou que a sra. Leonita Rosa Monteiro, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Agrestina/PE (CNS nº 07.362-7), supostamente não teria observado a legislação de regência no tocante à obrigatoriedade de formalização, mediante contrato escrito, da nomeação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

**CONSIDERANDO** que as condutas atribuídas à mencionada delegatária ofendem, em tese, o disposto no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 e no art. 115, §3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE);